



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.218/2026, de 23 de abril de 2026

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São José do Goiabal, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, órgão colegiado, permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e de controle social das políticas públicas destinadas à pessoa idosa no Município de São José do Goiabal.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por finalidade assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com:

- I – a Constituição Federal;
- II – a Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso);
- III – a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);
- IV – demais legislações pertinentes.

### CAPÍTULO II

#### Das Competências

**Art. 3º** - Compete ao CMDPI:

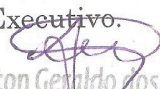
- I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa;
- II – propor diretrizes para elaboração do Plano Municipal da Pessoa Idosa;
- III – acompanhar a execução de programas, projetos e serviços destinados à pessoa idosa;
- IV – fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- V – incentivar a participação da comunidade na defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VI – receber, encaminhar e acompanhar denúncias relativas à violação de direitos;
- VII – deliberar sobre a inscrição e o acompanhamento de entidades e programas voltados pessoa idosa;
- VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- IX – promover articulação com os Conselhos Estadual e Nacional da Pessoa Idosa.

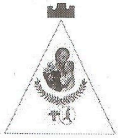
### CAPÍTULO III

#### Da Composição

**Art. 4º** - O CMDPI será composto por 07 (sete) membros titulares, com respectivos suplentes, sendo:

- I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:
  - a) Assistência Social;
  - b) Saúde;
  - c) Administração, Educação ou outro setor estratégico definido pelo Executivo.

  
Ailton Getaldo dos Santos  
CPF 703.108.746-53  
Prefeito Municipal  
Pref. Mun. Página 1 de 3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, escolhidos em fórum próprio, dentre:

- a) entidades de atendimento à pessoa idosa;
- b) organizações da sociedade civil;
- c) associações comunitárias;
- d) representantes de usuários ou grupos de idosos.

Art. 5º- Os membros titulares e suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 6º- O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 7º- A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º- O Conselho elegerá, entre seus membros, seu Presidente e Vice-Presidente, conforme dispuser o Regimento Interno.

## CAPÍTULO IV Do Funcionamento

Art. 9º- O CMDPI reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por TRIMESTRE, e extraordinariamente quando necessário.

Art. 10- O apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Departamento Municipal de Assistência Social.

## CAPÍTULO V Do Fundo Municipal da Pessoa Idosa

Art. 11- Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao financiamento de ações, programas e projetos voltados à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

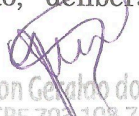
Art. 12- Constituem receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias do Município;
- II – transferências dos Governos Federal e Estadual;
- III – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – recursos oriundos de deduções do Imposto de Renda, conforme legislação federal;
- V – multas aplicadas em razão de infrações ao Estatuto da Pessoa Idosa;
- VI – rendimentos de aplicações financeiras;
- VII – outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 13- Os recursos do Fundo serão aplicados:

- I – no financiamento de programas, projetos e serviços para a pessoa idosa;
- II – no apoio a entidades e organizações inscritas no CMDPI;
- III – em campanhas educativas e de conscientização;
- IV – em capacitação de profissionais e conselheiros;
- V – em ações de proteção e garantia de direitos.

Art. 14- O Fundo será vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, sendo sua gestão administrativa realizada pelo Poder Executivo, sob orientação, deliberação e fiscalização do CMDPI.

  
Ailton Geraldo dos Santos  
CPF 703.108.746-53  
Prefeito Municipal  
Pref. Mun. São José do Goiabal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Finais

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 16 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de São José do Goiabal, em 23 de abril de 2026

  
Ailton Geraldo dos Santos  
CPF 703.108.746-53  
Prefeito Municipal  
Pref. Mun. São José do Goiabal

**Ailton Geraldo dos Santos** CPF: 703.108.746-53 / Prefeito Municipal

Certifico que foi afixada cópia desta Lei, no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal), e site: <https://www.saojosedogoiabal.mg.gov.br/publicacoes/leis-municipais>, em 23/04/2026.

  
Maria José da Luz Silva Maia/Secret.Exec.